

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
TOP 0606 RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ 42.737.112/0001-70

DATA, HORA E LOCAL: em 16.06.2026, às 11h30min, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Jabaquara, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes do ITAÚ UNIBANCO S.A., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais do Administrador e cotista(s) por meio de voto(s) recebido(s), conforme previsto no Regulamento.

MATÉRIAS DELIBERADAS:

I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:

(i) considerando que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 13.07.2026 não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, fica aprovada a substituição do atual Administrador do Fundo TOP 0606 RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Administrador”), pelo XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Novo Administrador”), e do atual Gestor do Fundo ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 (“Gestor”), pelo WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA, inscrito

no CNPJ sob o nº 34.848.969/0001-39 (“Novo Gestor”), a partir de 14.07.2026 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 13.07.2026 (“Data-Base”), de acordo com o disposto abaixo;

(ii) adicionalmente, o Gestor e o Administrador declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(iii) considerando que: (a) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber; (b) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos; (c) o rebate decorre de contrato celebrado entre o Gestor e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e (d) o Cliente, signatário desta carta, deseja transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos: O Cliente, enquanto cotista do Fundo, declara-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores;

(iv) os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, a partir da Data de Transferência;

(v) os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, acima qualificado, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo Novo Administrador, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

(vi) ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas, todos os atos praticados pelo Administrador até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

(vii) os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao Novo Administrador no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta

corrente ao Administrador;

(viii) registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social findo em 30.09.2026, não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente;

(ix) o Administrador declara que até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial, usufruto, doação ou gravame envolvendo as cotas do FUNDO, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a data de transferência do Fundo, juntamente com a documentação comprobatória, caso aplicável;

(x) nos casos em que a transferência da administração do Fundo ocorrer no último dia útil do mês ou no início do mês subsequente, a disponibilização do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários será realizada somente após o envio dos informes mensais pelo Administrador Atual. Caso o Novo Administrador opte por realizar a disponibilização antes desse envio, assumirá integralmente a responsabilidade pelo envio dos referidos informes à Comissão de Valores Mobiliários.

(xi) O Administrador e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que o Administrador enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

II – RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR:

(i) o Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da “Data da Transferência” caberão ao Novo Administrador;

(ii) o Administrador enviará ao Novo Administrador todo o acervo societário do período que o Fundo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;

(iii) o Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las

até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(iv) o Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata;

(v) o Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

(vi) o Administrador deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

(vii) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;

(viii) o Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;

(ix) o Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(x) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação das cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja;

(xi) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo, individualizados por cotistas (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA (versão 4.0) no padrão XML, acompanhadas dos relatórios das respectivas clearings, bem como extrato de posição de cada ativo detido pelo Fundo, contendo a posição constante na carteira do Fundo, sendo que para este último também deverá ser enviado uma prévia com base na última posição disponível no 5º (quinto) dia útil imediatamente

anterior à Data da Transferência, ficando ainda estabelecido o encerramento da conta-corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o NOVO ADMINISTRADOR, após a Data da Transferência;

(xii) o Administrador se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”); e

(xiii) o recebimento do Fundo no sistema da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a responsabilidade do Novo Administrador, será realizado somente após a confirmação da divulgação de todos os informes obrigatórios anteriores à data de transferência pelo Administrador Anterior. Tal medida visa assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias e a integridade das informações disponibilizadas ao mercado.

(xiv) O Administrador responsabiliza-se, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) por deixar a Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o Administrador exerceu a administração do Fundo; (iii)

por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração; (iv) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração; (v) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativo ao período até a Data de Transferência, disponibilizando-o a Novo Administrador sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada.

(xv) o Administrador ficará obrigado a informar ao Novo Administrador do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência sobre (i) demandas de natureza administrativa ou judicial entre o Fundo (tanto no polo ativo quanto passivo) e órgãos reguladores, autorreguladores,

cotista(s) do Fundo ou quaisquer terceiros; (ii) a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, conforme aplicável, sendo que referida relação deverá ser entregue na mesma data juntamente com cópia de toda documentação comprobatória, caso haja; e (iii) a existência de usufruto ou outra condição semelhante envolvendo as cotas do Fundo, bem como cópia da referida documentação, caso haja.

(xvi)

III – RESPONSABILIDADES DO NOVO ADMINISTRADOR:

(i) após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da Comissão de Valores Mobiliários, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;

(ii) o Novo Administrador efetuará a comunicação da transferência de administração à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e

(iii) o Novo Administrador indicará o novo diretor que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e Secretária da Receita Federal.

IV – ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO: aprovadas as seguintes alterações no Regulamento:

- (i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador, bem como do Foro para a Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) Inclusão do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços;
- (iii) Exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador;
- (iv) alteração da denominação do Fundo e da Classe para “TOP 0606 RV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES” e “Classe Única De Cotas Do Top 0606 Rv Fundo De Investimento Em Ações Fundo De Investimento Em Ações”, respectivamente;
- (v) Alteração do objetivo e a política de investimento do Fundo, de modo a adaptar ao padrão do Novo Administrador, conforme Regulamento anexo;
- (vi) Alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, para adequar ao padrão do Novo Administrador;
- (vii) Alteração o capítulo que trata da assembleia geral, para adequar ao padrão do Novo Administrador;

- (viii) Alteração do capítulo que trata da remuneração a fim de promover a menção à Taxa Global, no qual inclui, sem limitação, a taxa de administração e a taxa de gestão, com a respectiva alteração destas para adequar ao montante acordado com o Novo Administrador;
 - (ix) alteração no capítulo que trata da aplicação, amortização e resgate de cotas do Fundo, para adequar ao padrão do Novo Administrador, além de alterar as regras de movimentação;
 - (x) Alteração da responsabilidade do Fundo para “Responsabilidade Ilimitada”.
 - (xi) Alteração do Público-Alvo para uma Classe Exclusiva a um grupo de cotistas Investidores Profissionais, reunidos pelo vínculo societário familiar;
- (xii) consolidar o texto do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações aprovadas na Assembleia, o qual passará a vigorar, a partir de 14.07.2026, conforme texto lido e aprovado.

O Administrador do Fundo, em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, foi dispensado da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

São Paulo – SP, 16 de junho de 2026.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Administrador do Fundo

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestor

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
S/A
Novo Administrador

WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA

Novo Gestor

REGULAMENTO DO
TOP 0606 RV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 42.737.112/0001-70

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Setembro
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	Administradora
WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA. Ato Declaratório: 17.798, de 06 de abril de 2020 CNPJ: 34.848.969/0001-39	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.
- III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento, nas regras de remuneração previstas no(s) Anexo(s) e/ou no Apêndice(s) deste Regulamento, se houver, relativamente à(s) classe(s) de Cotas e/ou Subclasse(s).

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e

disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI. Classe e Subclasse: A Administradora e a Gestora, em comum acordo, podem determinar a criação de uma nova classe e/ou subclasse, conforme aplicável, sem deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos,

conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I e nos Apêndices deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

III.1. Os fundos condominiais exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora. No caso de fundos exclusivos e/ou restritos, a Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na política de voto.

III.2. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto, o qual estará disponível no seu site: <https://www.whg.com.br>

IV. Anexos e Apêndices

O Anexo I e seus Apêndices presentes neste Regulamento constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento, de seu Anexo I e seus Apêndices, deverão prevalecer as disposições, na seguinte ordem, Apêndices, Anexo e Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

* * * * *

Anexo I

Classe Única De Cotas Do Top 0606 Rv Fundo De Investimento Em Ações Fundo De Investimento Em Ações ("Classe")

Público-alvo: Classe Exclusiva a um grupo de cotistas Investidores Profissionais, reunidos pelo vínculo societário familiar.	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Subclasse: N/A

A. Objetivo e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de ações, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

II. A Classe tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados.

III. É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

IV. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Subtipo: Ações

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Ações", fica estabelecido que, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe deverão ser compostos pelo conjunto dos seguintes ativos financeiros:

- (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado;
- (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- (c) cotas de classes tipificadas como "Ações";
- (d) ETF de ações;
- (e) BDR-Ações; e

(f) BDR-ETF de ações.
2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	Mínimo de 67%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido	100%	
Cotas de FIFs de Ações e FICs de outros FIFs de Ações	Permitido	100%	
Cotas de ETFs de Ações	Permitido	100%	
BDRs-Ações	Permitido	100%	
BDR-ETF de Ações	Permitido	100%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações)	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Cotas de FII	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido		
Certificados de Recebíveis	Permitido		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Permitido		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido		
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado	

Cotas de FIAGRO	Permitido	nos ativos da Categoria I acima	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido		
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido		
Cotas de ETF (exceto de Ações)	Permitido		
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF (exceto de Ações)	Permitido		
Categoria V		Individual	Conjunto (Máximo)
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
CBIO e créditos de carbono	Vedado		
Criptoativos	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado		
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Cotas de Funcine	Permitido		
Cotas de FMAI	Permitido		
Cotas de FICART	Permitido		

Derivativos		
Hedge e posicionamento	Permitido	
Alavancagem	Ilimitada	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites	
A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).		
* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.		
Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I e II estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.		
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%
Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
5. Investimento no Exterior		

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	100%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente.		
6. Outras Operações		
Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado*	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.		
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe,		

sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter a composição da carteira enquadrada como de renda variável para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos tributáveis como de renda variável, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa Global	Taxa de Ingresso e/ou Saída
0,037% a.a. Independentemente do(s) percentual(is) acima indicado(s), os prestadores de serviços sempre farão jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 800,00 ainda que a Taxa Global calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	N/A
Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 870,00

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação

à Taxa Global, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0 Dias Úteis

Pagamento:

D+2 Dias Úteis contados após a conversão

MOVIMENTAÇÃO

VALOR*

Valor Mínimo de Aplicação Inicial

N/A

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais

N/A

Valor Mínimo de Resgate

N/A

Saldo Mínimo de Permanência

N/A

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe **(i)** não recebe pedidos de aplicação e resgate; **(ii)** não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e **(iii)** não realiza pagamento de resgate.

I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

II.1. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. Em classes ou subclasses destinadas exclusivamente à investidores profissionais, a Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

V.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores

investidos.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Para Classe ou Subclasse destinada à investidores profissionais ou qualificados, é admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas, contudo, quando a Classe ou Subclasse for destinada ao público em geral não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Conselho Consultivo

I. Composição: A Classe poderá ter um Conselho Consultivo que será composto por até 02 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo necessariamente 01 (um) membro(s) indicado(s) pela Gestora. O Conselho Consultivo terá um Presidente, que sempre será o membro indicado pela Gestora, sendo que essa e as demais nomeações deverão ser aprovadas por Assembleia de Cotistas ou em reuniões do Conselho Consultivo, mediante aprovação da totalidade dos cotistas do Fundo nesse segundo caso.

II. Mandato: Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo, sendo que neste caso, o fato será comunicado pela Gestora aos cotistas do Fundo e suas nomeações deverão ser submetidas à deliberação dos cotistas reunidos: **(i)** em Assembleia Geral, mediante aprovação pelo quórum estabelecido na regulamentação em vigor; ou **(ii)** em reunião realizada pela Gestora para eleição ou rejeição do membro substituto mediante aprovação da totalidade dos Cotistas. Na hipótese de não haver a eleição de um substituto, o Conselho Consultivo deliberará com um número inferior de membros.

III. Remuneração: A atividade de membro do Conselho Consultivo não será remunerada.

IV. Competência: O Conselho Consultivo terá as seguintes funções, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

- (i)** sugerir estratégias e diretrizes de investimento para a Classe;
- (ii)** sugerir limites de alocação e/ou exposição máximos e/ou mínimos à carteira da Classe, respeitados os limites dispostos neste Regulamento;
- (iii)** deliberar e discutir sobre as sugestões de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe, bem como sobre a composição da sua carteira, apresentadas ao Conselho Consultivo por qualquer de seus membros ou pela Gestora, sem prejuízo do direito de veto da Administradora sobre as deliberações tomadas

em desacordo com o estabelecido neste Regulamento ou na legislação aplicável; e

(iv) deliberar e discutir sobre o voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais dos fundos ou classe investidos e/ou dos emissores dos ativos investidos.

V. Responsabilidade da Gestora: A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento da Classe e as deliberações do Conselho Consultivo, é da Gestora, ao qual se atribui a responsabilidade e a capacidade de gerir discricionariamente os recursos e ativos financeiros componentes da carteira da Classe. As deliberações do Conselho Consultivo são meramente indicativas, cabendo à Gestora a decisão de aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte, e de acordo com o melhor interesse da Classe e dos cotistas.

VI. Forma e Periodicidade: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros ou, ainda, a convite da Gestora. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, mediante reuniões telefônicas (*conference calls*) ou por meio eletrônico, e instalar-se-ão com a presença dos 02 (dois) membros.

VII. Deliberação: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela totalidade de votos dos seus membros presentes à reunião. As decisões deverão ser consolidadas em atas ou correspondência eletrônica, ainda que em forma de sumário, assinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo e arquivadas pela Gestora, sendo certo que nos casos de deliberações por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação. A Gestora dará ciência das decisões e deliberações do Conselho Consultivo aos cotistas da Classe e deixará tais atas e arquivos, conforme aplicável, à inteira disposição da Administradora, dos órgãos reguladores e de entidades de autorregulação, fornecendo cópias destas se assim lhe for solicitado.

VIII. Documentação: A Gestora será responsável pela formalização e guarda de toda a documentação relacionada ao Conselho Consultivo, incluindo a obtenção de termo de posse dos membros eleitos e documentos complementares que contenham, no mínimo: (i) compromisso de dar conhecimento ao Conselho Consultivo sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; (ii) compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; e (iii) compromisso de atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Conselho Consultivo para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente, bem como pelo acompanhamento das atividades do Conselho Consultivo, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

K. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode ficar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.